



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

RESOLUÇÃO Nº 007/2021 DE 15 SETEMBRO DE 2021

**PUBLICADO EM
15/09/2021**

No átrio da Câmara Municipal, no site <https://www.silvianopolis.mg.leg.br/>, e encaminhado para publicação ao Executivo pelo Ofício Nº 095/2021/GSPCMS, para conhecimento público nos termos do Art. 108 da LOMS.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidência da Câmara Municipal de Silvanópolis, faz saber que o Plenário desta Câmara aprova

e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Fica estimada a receita da Câmara Municipal de Silvanópolis, para o Exercício de 2022 em R\$ 1.248.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e oito mil reais).

§ 1º – A programação para a entrega dos recursos financeiros a Câmara Municipal, para o exercício de 2022, conforme determinado no inciso III, do § 2º, do Art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, a ser realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da receita estimada no “Caput”, corresponde ao valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou;

§ 2º – Conforme vier a ser estabelecido em ATO PRÓPRIO da Presidência da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do Município exercício de 2022, em programação aos valores a serem repassados mensalmente ao Poder Legislativo;

Art. 2º – Fica fixada para o Exercício de 2022, em igual valor a despesa da Câmara Municipal de Silvanópolis, conforme o valor estabelecido no Art. 1º desta Resolução, e, de acordo com a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS – exercício de 2022, a qual integra a esta Resolução como sendo o seu ANEXO ÚNICO.

Art. 3º – Reserva-se ao Poder Legislativo a realizar a revisão no orçamento da Unidade Orçamentária Câmara Municipal, caso ocorra mutação das receitas relativas ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e dos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, conforme determinado pelo Art. 29-A, inciso I da mesma Carta Magna.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Silvianópolis, 15 de setembro de 2021

Francisco de Assis Mendes

Presidente da Câmara